



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

CONTRATO Nº 007/2023/JUCEMAT
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2023/00172
PROCESSO DE UTILIZAÇÃO SIAG 0000172/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022/SEPLAG

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, SENDO CAFÉ ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA EPP.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – JUCEMAT**, doravante denominado **Contratante**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 3949, Entrada do Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT CEP 78049-090, inscrito no CNPJ sob nº 03.110.616/0001-03, neste ato representado pelo Sr. **Manoel Lourenço de Amorim Silva**, portador do RG. [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e de outro lado à Empresa **Naka Express Generos Alimenticios LTDA EPP**, doravante denominada simplesmente Contratada, localizada à Av. Manoel Jose de Arruda, nº 1823, inscrita no CNPJ sob o nº 28.072.565/0001-01, neste ato representado por **Mario Cesar Hideki Nakayama**, residente à, Avenida Tranquedo de Almeida Neves, [REDACTED], Bairro: Pico do Amor, CEP: 78.065-005, município de Cuiabá-MT, portador do RG nº [REDACTED] SESP PR e do CPF nº [REDACTED], considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº **JUCEMAT-PRO-2023/00172**, resolvem celebrar presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na Aquisição de gênero alimentício, sendo Café em atendimento à demanda da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, mediante a adesão como participante à Ata de Registro de Preços nº 015/2022/SEPLAG decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2022/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.
- 1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2022/SEPLAG** com seus anexos e proposta contratada.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Lote 01 – COTA PRINCIPAL (75%)					
NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.
01	CAFÉ EM PÓ - TORRA: MÉDIA. - NOTA MÍNIMA NÃO INFERIOR A 4,5NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10. - MOAGEM: FINA. - APRESENTAR CERTIFICADO DE QUALIDADE DA “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CAFÉ” (ABIC) OU LAUDO DE ANÁLISE EMITIDO POR LABORATÓRIO HABILITADO PELA REBLAS/ANVISA, POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE OU POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO, VIGENTES; - EMBALAGEM: A ALTO VÁCUO (OU VÁCUO TOTAL) EM SACO DE FILME PLÁSTICO OU ALUMINIZADO INTERNAMENTE, LACRADO, SEM APRESENTAR SINAIS DE VIOLAÇÃO. - ACONDICIONADO EM PACOTES VÁCUO PURO DE 500GRAMAS CONTENDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE INFORMações IMPRESSAS DIRETAMENTE NA EMBALAGEM: DATA DA FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, NOME DO FABRICANTE, ENDEREÇO. NÃO SERÃO ACEITAS EMBALAGENS COM RÓTULOS PROVISÓRIOS COMO, POR EXEMPLO, SOB A FORMA DE ETIQUETAS. - CAFÉ PARA SER UTILIZADO EM PROCESSO DE COAGEM.	PT	700	3 FAZENDAS	R\$ 14,03
Valor total de adesão de 1 Ano: R\$ 9.821,00 (nove mil oitocentos e vinte e um reais)					



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 01/06/2023 a 31/05/2024 (12 meses), contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 3.2.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3.** A entrega dos objetos ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, com atribuições específicas.
- 3.4.** A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 3.5.1.** A Contratada deverá fornecer açúcar, café, café tipo cappuccino, chá e guaraná ralado em pó satisfazendo as exigências estabelecidas no item 7 do Termo de Referência - Anexo III do Edital.

3.6. DOS PRAZOS E HORÁRIOS DE ENTREGA

- 3.6.1.** O prazo para entrega dos produtos será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.
- 3.6.2.** As demais regras acerca dos prazos e horários de entrega estão estabelecidas nas disposições contidas no item 8 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

3.7. DO LOCAL DE ENTREGA

- 3.7.1.** Os produtos serão entregues no perímetro urbano de Cuiabá, na sede da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

3.8. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

- 3.8.1.** A Contratada manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;
- 3.8.2.** As demais regras acerca do Preposto da Contratada estão dispostas no item 10 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

3.9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 3.9.1.** A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 4.1.** Os produtos serão recebidos em conformidade com o determinado no item 18 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contratante;
- 5.2.** O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 5.3.** Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da Nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

definitivamente.

5.4. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. As demais condições de pagamento estão dispostas no item 16 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para pagamento dos produtos do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa
2007	1.501.0000	3.3.90.30.000
Valor Contratado (R\$)	R\$ 9.821,00 (nove mil oitocentos e vinte e um reais)	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1. As exigências relacionadas a garantia dos produtos são aquelas dispostas no item 15.2 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá cumprir rigorosamente as obrigações discriminadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

9.2. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

9.2.1. Na hipótese do Contrato a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.2.2. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato.

9.2.2.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

9.2.2.2. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.2.2.3. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

9.2.2.4. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

9.2.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

Contratada, não cabendo ao Órgão/Entidade contratante o seu ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. As obrigações da Contratante são aquelas contidas no item 13 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar o **reequilíbrio** para manter o equilíbrio econômico- financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.3. Conforme o art. 3º da Lei nº 10.192/01, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da Contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE.

11.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo Contratante, da viabilidade do feito.

11.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

11.6. DO REAJUSTE

11.6.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação, e desde que sejam obedecidas as regras dispostas no item 16.17 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a contratada que:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar, parcial ou total o contrato;

12.2. A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

12.2.2. Multas:

- a) Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcelainadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato;
- b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);
- c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

12.2.2.1. A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizerjus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

12.2.2.2. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/Entidade Contratante, ou os valores do



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

12.2.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

12.2.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade;

12.2.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.4. **Impedimento** de licitar e contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com conseqüente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

12.6. Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito a prévia e ampla defesa.

13.4. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art.109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Demais regras de fiscalização estão dispostas e devem ser exercidas nos termos do item 17 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.



Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 17.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção, expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 18.4. A declaração de nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 18.5. Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.
- 18.6. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato Administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 19 de maio de 2023

MANOEL LOURENCO DE
AMORIM SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MANOEL LOURENCO DE AMORIM

Manoel Lourenço de Amorim Silva
Presidente
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

MARIO CEZAR
HIDEKI
NAKAYAMA: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por MARIO CEZAR HIDEKI
NAKAYAMA: [REDACTED]

Mario Cezar Hideki Nakayama
Representante da Empresa
Naka Express Generos Alimenticios LTDA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 007/2023/JUCEMAT

CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.110.616/0001-03.

CONTRATADA: NAKA Express Gêneros Alimentícios LTDA EPP, CNPJ: 28.072.565/0001-01.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Aquisição de gênero alimentício, sendo Café em atendimento à demanda da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, mediante a adesão como participante à Ata de Registro de Preços nº 015/2022/SEPLAG decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2022/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: 10/05/2023 a 09/05/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 17.301, PAOE: 2007, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.000, Fonte 1.501.0000.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.821,00 (nove mil oitocentos e vinte e um reais).

DATA DE ASSINATURA: 10 de maio de 2023.

PROCESSO Nº: JUCEMAT-PRO-2023/00172.

ASSINAM: Pela Contratante, **MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA** e pelo Contratado **MARIO CEZAR HIDEKI NAKAYAMA**.

A íntegra do contrato pode ser consultado no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso diretamente em <http://www.juceemat.mt.gov.br/contratos>.

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 00142/2023

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua, entre os partícipes de forma a possibilitar o Cooperado a acessar a Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, organizado, mantido e atualizado pela JUCEMAT, com o fim exclusivamente relacionado às atividades de Cadastramento, Fiscalização e Emissão de Alvará de Funcionamento.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a contar da data da publicação.

DATA DE ASSINATURA: 02 de maio de 2023.

PROCESSO: JUCEMAT-PRO-2023/00182

ASSINAM: Manoel Lourenço de Amorim Silva - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e do outro lado Marilda Garofolo Sperandio - Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

CEDENTE: APROVALE - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO VALE DO RIO ROOSEVELT

CESSIONÁRIO: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA

PROCESSO Nº.: INDEAMT-PRO-2022/19444

OBJETO: O presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL tem como objeto a cessão de uso do bem imóvel, localizado nas coordenadas: s-10° 14'22,2" - w-60°32'34,9", MT 313, Km 200, Fazenda Tupiara, no Município de Aripuanã/MT, de propriedade do CEDENTE, destinado específica e exclusivamente para instalação e funcionamento do Posto Fiscal do Órgão de defesa Estadual, sendo o Instituto de Defesa Agropecuária do estado de Mato Grosso - INDEA/MT no município de Aripuanã/MT, livre de quaisquer ônus.

PRAZO: terá prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua publicação, data em que retornará a posse direta do CEDENTE, independentemente de qualquer aviso ou medida judicial. Podendo ainda ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse público.

DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2023

ELY WAGNER CORRAL MARTINS

Presidente APROVALE

CEDEnte

EMANUELE GONÇALINA ALMEIDA

Presidente do INDEA

CESSIONÁRIO

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO **CONTRATADA:** TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA- CNPJ N. 19.559.024/0003-75 **CONTRATO N. 077/2021**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, VEM NOTIFICAR A EMPRESA TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. **LEONARDO MACHADO RIBEIRO GONÇALVES**, DA DECISÃO DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE CONTRATUAL- DETRAN-PRO-2022/08458 QUE EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DIREITO: LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E PUBLICIDADE E AINDA COM APORTE LEGAL NO DECRETO ESTADUAL N. 522/2016, 840/2017, NA LEI FEDERAL N. 8.666/93, NA PORTARIA N. 035/2021/GP/DETRAN/MT E CLÁUSULAS CONTRATUAIS, DECIDIU-SE PELA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA NO VALOR DE R\$7.381,42 (SETE MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO N. 077/2021, CONSOANTE AO RELATÓRIO CONCLUSIVO N 002/2022/COAL/DETRAN/MT. FICA A EMPRESA NOTIFICADA PARA QUERENDO, APRESENTAR **RECURSO**, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO RECURSO PODERÁ SER ENCAMINHADO VIA EMAIL COAL@DETRAN.MT.GOV.BR OU PROTOCOLADO PRESENCIALMENTE NO ÓRGÃO.

Paulo Henrique Lima Marques

Diretor de Administração sistêmica

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº DETRAN-PRO-2022/08562 de 19/05/2022 **EMPRESA SANCIONADA:** TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA- CNPJ N. 19.559.024/0003-75 **CONTRATO N.002/2021/DETRAN-MT**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão administrativa do Processo Administrativo por Irregularidade Contratual (PAIC) n. 004/2022, homologada em 22/07/2022, em desfavor da empresa Transporter Segurança Privada Ltda, decidindo pela pena de multa compensatória no valor total de R\$ 153.912,67 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e doze reais e sessenta e sete centavos) pelo descumprimento parcial do contrato n. 002/2021, com fundamento na Lei 8.666/93 e cláusulas contratuais, respeitados o contraditório e ampla defesa. Publica-se a decisão condenatória, nos termos da Portaria n.035/2021/GP/DETRAN/MT.

Cuiabá/MT, 11 de maio de 2023.

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES

Diretor de Administração Sistêmica DETRAN/MT

MTI

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 086/2023/MTI

Institui Comissão para realização de Inventário Físico Financeiro, avaliação e regularização das informações dos bens patrimoniais móveis, imóveis e bens de consumo da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI.

O Diretor-Presidente Interino da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre o levantamento físico e financeiro das Unidades Administrativas.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 194 de junho de 2015, que normatiza a gestão dos bens patrimoniais móveis do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.358 de 25 de outubro de

ANEXO I

CARGO: Analista Fiscal Metrológico				
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	VÍNCULO	CICLO AVALIATIVO	NOTA (MÉDIA FINAL)
42310	João Henrique Targa De Moraes	2	20/04/2022 a 19/04/2023	98,56
16173	Rita Ferreira De Souza	2	27/04/2022 a 26/04/2023	95,78
91271	Marcio Lara Pinto Toledo	1	27/04/2022 a 26/04/2023	95,17
51783	Maria Amélia Brandão Alves	5	27/04/2022 a 26/04/2023	93,22
16524	Tânia Ferrer Kalix Paes De Barros	2	27/04/2022 a 26/04/2023	91,00

CARGO: Técnico Fiscal Metrológico				
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	VÍNCULO	CICLO AVALIATIVO	NOTA (MÉDIA FINAL)
58443	Eli Facundo De Matos	1	27/04/2022 a 26/04/2023	98,44
8755	Hercílio Rodrigues Duque Filho	2	27/04/2022 a 26/04/2023	92,56
39369	Isalina Camargo Da Cruz	5	27/04/2022 a 26/04/2023	94,94
68756	Luiz Antônio De Barros	4	27/04/2022 a 26/04/2023	92,72
28280	Mariem Moraes Da Silva Costa	5	27/04/2022 a 26/04/2023	94,89

CARGO: Agente Fiscal Metrológico				
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	VÍNCULO	CICLO AVALIATIVO	NOTA (MÉDIA FINAL)
62694	Benedito Fernando Pacheco Pinto De Castro	2	27/04/2022 a 26/04/2023	92,11
57098	Daniel Alves Ferreira	2	28/04/2022 a 27/04/2023	93,50
52637	Ezinh Da Silva Correa	2	27/04/2022 a 26/04/2023	98,00
63733	João Batista de Oliveira	3	27/04/2022 a 26/04/2023	93,67
45751	João Flávio De Matos	4	27/04/2022 a 26/04/2023	91,44

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 007/2023/JUCEMAT.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, vem a público informar a presente errata da publicação, realizada em diário oficial do Estado nº 28.498 em 12 de maio de 2023 em página 81.

Onde se lê:

VIGÊNCIA: 10/05/2023 a 09/05/2024

Leia-se:

VIGÊNCIA: 01/06/2023 a 31/05/2024

Nesta mesma publicação, abaixo do valor global onde se lê:

DATA DE ASSINATURA: 10 de maio de 2023

Leia-se:

DATA DE ASSINATURA: 19 de maio de 2023

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE.

MANOEL LORENÇO DE AMORIM SILVA

PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 001 de 17/05/2023

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias previstas no Art. 21, I, do Dec. 1.800, de 30 de janeiro de 1996:

ACOLHENDO PARECER DA PROCURADORIA REGIONAL, APOIADO NO DISPOSTO NO ART. 28 DA LEI FEDERAL 8.934, DE 18/11/1994 C/C ARTIGO 1º, I E ARTIGO 30 I, G DO DECRETO FEDERAL Nº 1.800/96 E ART.38 VI DO DECRETO ESTADUAL Nº 2.060/2013 E SUMULA 473 DO STF.

RESOLVE.

ANULAR A ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA NO DIA 18/10/2022 DA EMPRESA: **AGRICOLA CACHIMBO VALE DO OURO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, ARQUIVADA EM 21/10/2022, COM PROTOCOLO 22/149.518-5, EM RAZÃO DE NÃO TER OBSERVADO O QUÓRUM MÍNIMO NECESSÁRIO PARA A DELIBERAÇÃO REALIZADA.**

MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA
PRESIDENTE

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE DECISÃO

Processo nº: INDEA-PRO-2023/06143

Interessado: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, matrícula n.º 80005 - Agente

Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária I

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Local e data: Cuiabá/MT, 15 de maio de 2023.

[...]

Conforme relatório conclusivo da Comissão Processante onde aponta erro formal na Portaria nº 098/2023/CGE-COR/INDEA e opina pela aplicação da extinção do PAD INDEA-PRO-2023/06143 sem julgamento de mérito e arquivamento do mesmo.

Diante do exposto, DECIDO:

1 - Pela extinção do PAD INDEA-PRO-2023/06143 sem julgamento de mérito e seu arquivamento.

[...]

Cumpra-se.

EMANUELE GONCALINA DE ALMEIDA

PRESIDENTE AUTARQUIA GABINETE DA PRESIDENCIA DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DE MATO GROSSO (Original Assinado Eletronicamente)

PORTARIA N.º 134/2023/INDEA-MT

Dispõe sobre habilitação de Médico Veterinário Autônomo ou da iniciativa privada para realizar vigilância veterinária em evento agropecuário no Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO INDEA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno Decreto nº 1.569 de 13 de dezembro de 2022;

Considerando a Instrução normativa MAPA nº 22, de 20 junho de 2013;

Considerando o artigo 9º, da Lei 10.486, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

Considerando o regulamento sobre habilitação de médico veterinário autônomo ou da iniciativa privada constante do Decreto nº 1.260, de 10 de novembro de 2017;

Resolve:

Art.1º. Habilitar os profissionais de Medicina Veterinária, relacionados no Anexo desta Portaria, para realizar vigilância veterinária em evento agropecuário no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: Os eventos agropecuários que apresentem maior risco epidemiológico, serão atendidos por médicos veterinários do serviço oficial.

Art.2º. Compete ao Médico Veterinário habilitado:

- I. Conferir a documentação zoossanitária;
- II. Efetuar a vistoria e inspeção sanitária dos animais;
- III. Observar os requisitos necessários ao bem-estar animal;
- IV. Cumprir as exigências sanitárias estabelecidas nas normas vigentes, em especial o Manual Técnico de Processos e Procedimentos para Eventos Agropecuários do INDEA-MT; e
- V. Informar ao Serviço Veterinário Oficial os casos de irregularidades e suspeitas de doença de notificação obrigatória.

Art. 3º. O médico veterinário autônomo deverá ter habilitação no Ministério

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 141/2022-UNEMAT**PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / FORT CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ/MF sob o nº 20.004.665/0001-80****DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços do contrato 141/2022, conforme instruído no **processo administrativo nº UNEMAT-PRO-2023/01264.****DA ASSINATURA:** 11/05/2023.**DO VALOR:** Será acrescido ao contrato o montante de R\$ 98.830,83 (noventa e oito mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e três centavos).**GESTOR:** Titular da Diretoria Política-Pedagógica e Financeira do Campus de Sinop.**FISCAL/MATRÍCULA:** Júlio Cesar Beltrame Benatti, matrícula 253961.**SUPLENTE/MATRÍCULA:** Flavio Alessandro Crispim, matrícula 227917.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26201.0001.12.364.528.2214.1200.449000.000.15010100.04.1**ELEMENTO DE DESPESA:** 51 - Obras e Instalações.**ASSINAM:** Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquêa - Reitora; Sra. Maria Odema Biava Boaria - Representante Legal.**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 013/2022-UNEMAT****PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / WP CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 01.367.770/0001-30****DO OBJETO:** Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 013/2022 - UNEMAT, por mais **180 (Cento e oitenta dias)**, contados do dia **10/04/2023 a 07/10/2023**, conforme cronogramas físicos financeiros as fls. 03/05 do Processo nº **UNEMAT-PRO-2022/06923.****DA ASSINATURA:** 15/05/2023.**DO VALOR:** Permanece o mesmo.**GESTOR/MATRÍCULA:** Ariel Lopes Torres, matrícula nº 810313.**FISCAL/MATRÍCULA:** Edivan Queiroz Pereira Regis, matrícula nº 313235.**SUPLENTE/MATRÍCULA:** Marcelo Gouveia Sebastião, matrícula nº 236986.**ASSINAM:** Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquea - Reitora, Sr. Wendel Alves Prata - Representante Legal.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2023 - UNEMAT****PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / IMOBILIARIA JALES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 02.550.381/0001-08****DO OBJETO:** Locação de Locação de área urbana para ser utilizada como estacionamento, medindo aproximadamente 2.200m², localizado nas imediações da Reitoria da UNEMAT para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso, conforme Processo Administrativo nº **UNEMAT-PRO- 2023 /06195.****VALOR:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**DA ASSINATURA:** 17/05/2023.**GESTÃO:** Titular da Pró-Reitoria de Administração da Universidade do Estado de Mato Grosso.**FISCAL/MATRÍCULA:** Ricardo Antônio Pereira, Matrícula 140649.**SUPLENTE/MATRÍCULA:** Rogério Luis Gabilan Sanches, Matrícula 124309.**ELEMENTO DE DESPESA:** 39 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica.**DOTAÇÃO:** 26201.0010.12.122.036.2007.9900.339000000.15000000.04.1**ELEMENTO DE DESPESA:** 39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica**DA VIGÊNCIA:** 12 (dose) meses.**ASSINAM:** Profª. Drª. Vera Lucia Da Rocha Maquea - Reitora; Sr. João Garcia - Representante Legal.**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 021/2022-UNEMAT****PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / WP CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ sob o n.º 12.648.863/0001-59****DO OBJETO:** O aumento de quantitativo de serviços que totalizam R\$ 13.414,67 (treze mil, quatrocentos e quatorze reais e quatro reais e sessenta e sete centavos) bem como a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 021/2022 - UNEMAT, por mais **150 (Cento e cinquenta dias).****DA ASSINATURA:** 15/05/2023.**DO VALOR:** Permanece o mesmo.**FISCAL/MATRÍCULA:** Alex Sandro Teixeira de Souza, matrícula 315273.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26201.0001.12.364.528.2214.0700.449.000000.100.5.1**ELEMENTO DE DESPESA:** 51 - Obras e instalações.**ASSINAM:** Profa. Dra. Vera Lucia Da Rocha Maquea - Reitor; Sr. Wendel Alves Prata - Representante Legal.**JUCEMAT****JUNTA COMERCIAL****PORTARIA Nº 028, DE 22 DE MAIO DE 2023.****O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o disposto nos artigos 99 a 111 do Decreto Estadual nº 840/2017, de 10 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de regularizar e dar publicidade à indicação de servidores para a função de Fiscal dos Contratos da JUCEMAT;

RESOLVE:**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato.**Art. 2º** - Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir a regular execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

Nº PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	VALOR CONTRATO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
JUCEMAT-PRO-2023/00172	007/2023/JUCEMAT	Naka Express Generos Alimenticios LTDA EPP	Contratação de empresa especializada na Aquisição de gênero alimentício, sendo Café em atendimento à demanda da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, mediante a adesão como participante à Ata de Registro de Preços nº 015/2022/SEPLAG decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2022/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.	R\$ 9.821,00	Polyana Nunes de Carvalho MATRÍCULA: 325973	Marcelo Gomes de Oliveira MATRÍCULA: 225818

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato.**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.****MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA**

Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso